



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO **RONDÔNIA**

Departamento Legislativo

LEI Nº 1.534 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003.

“Institui o Serviço Telefônico Municipal de informação as vítimas de violências praticadas contra o Idoso, a Mulher, a Criança e o Adolescente no Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é concedida no § 6º, do artigo 72 da lei Orgânica do Municipal, combinado com o § 6º, do artigo 165, do Regimento Interno promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica Instituído o Serviço telefônico Municipal de Informação as vítimas de violências praticadas contra o Idoso, a Mulher, a Criança e o Adolescente no Município de Porto Velho.

Art. 2º - O Disk denúncia de que trata o Art. 1º deste Projeto de Lei, ficará subordinado a Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Trabalho – SEMAC, órgão da Prefeitura do Município de Porto Velho.

Art. 3º - As denúncias recebidas pela SEMAC serão encaminhadas aos Conselhos das respectivas situações de que trata o “caput” do Projeto de Lei em questão, o que tomará as providências cabíveis ou necessárias, para elucidar o fato.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de outubro de 2003.

Vereador **MARINHO MELO**
1º Vice-Presidente/CMPV